

Projeto de Lei n. 003/2013

SÚMULA: Estabelece o REFIS 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital - Paraná APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Palmital, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos fiscais decorrentes de débitos de impostos, taxas e contribuição de melhoria, vencidos até 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º - No programa instituído por esta Lei, serão incluídos multa e juros de mora.

Art. 3º - Poderão ser objetos deste REFIS, os débitos já ajuizados, desde que, o contribuinte efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios junto a Vara Judicial competente.

Parágrafo Único: Poderão ser objetos deste REFIS, contribuintes inadimplentes ainda que não tenham sido contra eles postulado Execução Fiscal, desde cumpridos os pressupostos indispensáveis.

Art. 4º - Os contribuintes assinarão, junto ao Departamento de Tributação, o termo de adesão ao Programa, cuja regulamentação será feita por Decreto do Executivo Municipal no prazo não superior a 30 (trinta dias), após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Os débitos poderão ser parcelados, desde que o vencimento final não seja posterior a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 6º - Nos parcelamentos constantes desta Lei, não serão aceitas parcelas cujo valor seja inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais.

Art. 7º - A renúncia de receita, proveniente da anistia de multa e juros, está previsto no anexo de metas, fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias ratificado pela Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, motivo pelo qual dispensa o Executivo Municipal da elaboração do

Demonstrativo de Impacto Fiscal prevista na Lei Complementar 101/00, bem como da criação de mecanismos de compensação das receitas anistiadas.

Art. 8º - Poderão aderir ao presente Programa, contribuintes incluídos em programas anteriores, inadimplentes ou não.

Art. 9º - Após a adesão ao Programa, o contribuinte que, ficar inadimplente com duas parcelas, poderá ter sua adesão cancelada e sua dívida será objeto de execução fiscal.

Art. 10 - O prazo para adesão ao presente Programa será até 31 de dezembro de 2.013.

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara de Palmital, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

Paulo Soltoviski dos Santos
Presidente